



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

PROTOCOLO Nº
PAT Nº
RECURSO
RECORRENTE
ADVOGADO:
RECORRIDO
RELATOR

136.179/2012-7
0517/2012 – 1ª. URT
VOLUNTÁRIO
PIAZZALE MALL RESTAURANTE LTDA.
DANIEL CABRAL MARIZ MAIA
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

04 / 02 / 2016


ACÓRDÃO Nº 022/2016 - CRF

EMENTA: ICMS. PRELIMINAR. VICIO FORMAL. NULIDADE. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DO PREJUÍZO DA DEFESA. INEXISTÊNCIA. PRINCÍPIO DA PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF. TESE DEFENSIVA FRÁGIL. FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS. PROCEDÊNCIA EM PARTE. CRÉDITO PRESUMIDO. UTILIZAÇÃO EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO. PROCEDÊNCIA

1. Os vícios formais, para ensejarem nulidade processual, demandam demonstração da existência de efetivo prejuízo à parte, circunstância não caracterizada nos presentes autos, onde a defesa não se desincumbiu do seu dever de demonstrar a concreta ocorrência de prejuízo eventualmente suportado pela acusada, limitando-se a tecer considerações doutrinárias sobre a garantia do devido processo legal. Princípio da *pas de nullité sans grief*.
2. O contribuinte não conseguiu elidir a imputação do cometimento da infração relativa à entrada de mercadoria desacompanhada de nota fiscal, a qual foi parcialmente comprovada através de diligência fiscal;
3. O contribuinte não respeitou a legislação no tocante ao regime especial concedido a bares e restaurantes. Dicção do art. 112, XV do Regulamento do ICMS.
4. Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido. Decisão singular reformada. Auto de Infração procedente em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos em conhecer e dar provimento parcial ao Recurso voluntário para reformar a decisão singular e julgar o auto de infração procedente em parte.

Sala Cons. Danilo Gonçalves dos Santos, Natal/RN, 02 de fevereiro de 2016.


Natanael Cândido Filho
Presidente


João Flávio dos Santos Medeiros
Relator